

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Natureza, Sede e Objeto

Artigo 1º

A pessoa coletiva que se constitui por esta escritura, é uma associação sem fins lucrativos e de âmbito nacional denominada ACHEP- A ASSOCIAÇÃO DA CIENCIA AO HUMANISMO DOS ENFERMEIROS DE PERIOPERATÓTIO.

A ACHEP é independente dos órgãos do estado, sendo livre e autónoma nas suas regras.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na rua José António Cruz, nº 169 5ª Esquerdo Trás, 4715-343, Braga, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º

A constituição desta associação tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento da enfermagem perioperatória, com significativo investimento na formação, investigação das melhores práticas nos cuidados ao doente cirúrgico durante todo o percurso de perioperatório, assim como na realização de eventos que promovam a partilha de conhecimentos e o desenvolvimento da enfermagem perioperatória.

O conceito de investigação e formação somente ganha significado quando partilhado e divulgado por toda a comunidade, pelo que, esta associação torna-se parte integrante na promoção e apoio a todos os enfermeiros que queiram investir na divulgação dos seus projetos, na partilha de conhecimento, e servir de propostas de investimento na melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem ao doente/família em situação de perioperatório.

Artigo 4º

Para a execução das suas atribuições, compete à Associação:

- a) Defender os interesses da profissão de enfermagem junto das outras organizações profissionais e de outras entidades, procurando ser ouvida sempre que estejam em causa os valores profissionais que a ACHEP visa defender e estimular;
- b) Encorajar a expansão da enfermagem à pessoa em situação perioperatória;

- c) Participar nas decisões respeitantes à política de saúde em geral e à profissão de Enfermagem, particularmente aquelas relacionadas com a Enfermagem à pessoa em contexto perioperatório;
- d) Promover as ações que visem a dignificação e o reconhecimento do papel do enfermeiro perioperatório na sociedade;
- e) Participar em estudos de investigação nas áreas do exercício profissional;
- f) Promover a formação contínua dos enfermeiros, numa perspetiva de atualização profissional para a melhoria da qualidade dos cuidados e para prestigiar a atividade de Enfermagem;
- g) Divulgar periodicamente no site da ACHEP ou noutro meio de comunicação, dados, informação e conhecimento sobre problemas e acontecimentos de interesse profissional;
- h) Colaborar com outras organizações de saúde na definição de estratégias de intervenção dos enfermeiros;
- i) Estabelecer contactos e definir parcerias de cooperação com outras organizações profissionais e académicas nacionais e internacionais;
- j) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, para o exercício de direito e obrigações comuns;
- k) Promover a investigação clínica no campo da enfermagem à pessoa em situação perioperatória e divulgar esses resultados;
- l) Organizar encontros, reuniões, seminários, conferências ou congressos científicos;
- m) Obter fundos para a concretização dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

Podem filiar-se na ACHEP, como sócios individuais efetivos, pessoas legalmente habilitadas a exercer a profissão de Enfermagem em Portugal. De acordo com o Regulamento da Associação, poderão existir outras modalidades de associados.

Artigo 6º

- a) São direitos dos associados individuais efetivos:
 - 1. Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
 - 2. Tomar parte nas assembleias gerais;
 - 3. Requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da Associação;
 - 4. Informar e ser informado de tudo que seja de interesse da Associação e dos associados;

5. Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus interesses, quando justos e legítimos;
 6. Utilizar os serviços que venham a ser organizados para benefício dos associados, bem como usufruir, de um modo geral, dos benefícios resultantes da Associação, nos termos que forem fixados pela Associação.
- b) Os direitos dos demais sócios encontram-se descritos no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 7º

São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos da Associação para que forem eleitos;
- b) Contribuir para o engrandecimento e progresso da Associação;
- c) Pagar a joia de inscrição e as quotas fixadas nos termos do Regulamento Interno;
- d) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno da Associação e por lei;

Artigo 8º

A perda de direitos e da qualidade de associado ocorrem:

- a) Com a saída voluntária, demissão ou óbito do associado;
- b) Quando ocorrer um dos seguintes:
 1. Ações que desprestigiem a atividade da ACHEP e as deliberações da sua Assembleia Geral;
 2. Infração dos deveres definidos nos presentes Estatutos e Regulamento Interno da Associação;
 3. Ausência do pagamento de quotas durante dois anos seguidos, com exceção dos motivos definidos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Administração e Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 9º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direção;
- c) O Conselho fiscal.

Artigo 10º

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

A eleição é realizada por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, devendo especificar-se os cargos a preencher para cada candidato.

Artigo 12º

Todos os cargos da Associação não são remunerados.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 14º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a todo o tempo a Mesa da Assembleia Geral, bem como a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais da ação associativa;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Associação a apresentar anualmente pela direção depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;
- d) Interpretar e alterar os estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- f) Determinar a extinção da Associação e a forma da sua liquidação;
- g) Estabelecer o critério da determinação das joias e quotas a pagar pelos associados;
- h) Aprovar sob proposta da direção a filiação da Associação noutras associações quer nacionais quer internacionais com objetivos idênticos;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação ou para as pessoas que esta representa, e para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 16º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e decidir os pedidos de convocação da Assembleia Geral, ao abrigo do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 17º

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal e de quatro em quatro anos, para proceder à eleição para os cargos sociais;
- b) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um grupo constituído, pelo menos, por 50% dos associados e ainda do recorrente, no caso de recurso interposto de deliberação da direção;
- c) A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por aviso afixado na sede e ainda por aviso postal ou convocatória eletrónica expedidos nos termos do disposto do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 18º

- a) Para efeitos de votação, considera-se que na Assembleia Geral, cada associado tem direito a um voto;
- b) A assembleia não pode deliberar, em convocação inaugural, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados;
- c) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;
- d) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- e) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.

Secção III

Direção

Artigo 19º

A Direção da Associação é constituída por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

Artigo 20º

Compete à direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Dirigir a Associação;
- c) Administrar a Associação;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Criar e organizar todos os serviços, nomear e exonerar o respetivo pessoal;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades associativas e apresentá-lo com as contas e o parecer do conselho fiscal à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Admitir e excluir associados;
- h) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- i) Propor à Assembleia Geral alterações às tabelas de joias e quotas ordinárias e o estabelecimento de quotas extraordinárias, bem como de quaisquer derramas;
- j) Praticar tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.

Artigo 21º

- a) A direção reunirá ordinariamente com a periodicidade que entender necessária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, podendo funcionar desde que estejam presentes os elementos referidos no Regulamento Interno da Associação;
- b) As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente, em caso de igualdade, voto de desempate.

Artigo 22º

Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do Presidente. Nos casos em que haja movimento de fundos, a Segunda assinatura será a do tesoureiro.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada;
- c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à Associação;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas de carácter financeiro apresentados pela Direção;
- e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução e forma de liquidação da Associação;
- f) Velar pelo exato cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 25º

As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização dos serviços;
- c) Pelos donativos ou subsídios que lhe forem concedidos;
- d) Pelos produtos resultantes da sua atividade;
- e) Por quaisquer outras receitas legítimas;
- f) A inscrição de qualquer associado impõe o pagamento de uma joia e da correspondente quotização, a definir em Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26º

A dissolução da Associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27º

No caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Artigo 28º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o Regulamento Interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral e na sua falta, a lei geral.